

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 39/2016**

**Processos Administrativos nº 2021/2016**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Braed Eventos Ltda - EPP**

**Objeto – Convocação de Associação, Agremiações e demais Entidades privadas para prestação de serviços de Arbitragem. Item 01, 02, 03, 04, 05, 11 e 12.**

**Referente – Pregão Presencial nº 13/2016**

**Valor Total – R\$ 39.807,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sete reais)**

**Vigência – 12 (doze) meses**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6.275.587-0 e do CPF sob nº 750.984.078-34, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **Braed Eventos Ltda - EPP**, sediada a Rua Jatobá, nº 44 - Apto 144 - Bairro: Vila Queiroz, CEP: 13.485-021, Telefone (19) 3701-3222 / 3713-6391, email: braed.eventos@gmail.com, na cidade de Limeira/SP inscrita no CNPJ (MF) nº 15.271.957/0001-40 e Inscrição Estadual sob nº 35.226.396.702 neste ato representada pela Sra. **Lenita da Silva Betim**, brasileira, divorciada, Empresária Administradora, portadora do RG nº 17.005.864-5 e do CPF nº 074.476.288-08, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato os serviços de Associações, Agremiações e demais entidades privadas, para prestação de serviços de arbitragem para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer para o ano de 2016, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTDE	UND ME	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Até 16	JOGOS	MODALIDADE:VOLEIBOL DE AREIA - Arbitro=02 - Mesário=01- Tempo: melhor de 03(setes) de até18(dezoto) pontos, sendo Tie Break 15(quinze) pontos Total de jogos: até 16 (dezesseis)	R\$ 86,438	R\$ 1.383,008
02	Até 20	JOGOS	MODALIDADE:VOLEIBOL DE QUADRA - Árbitro: 02 - Mesário: 01 - Tempo: melhor de 03(setes) de até 25(vinte e cinco) pontos, sendo Tie Break 15(quinze) pontos.Total de jogos: até 20 (vinte)	R\$ 141,900	R\$ 2.838,000
03	Até 11	JOGOS	MODALIDADE:BASQUETEBOL - Árbitro: 02 - Mesário: 01 - Tempo: 04(quatro) tempos de 10(dez) minutos, totalizando 40(quarenta) minutos. Total de jogos:até 11 (onze).	R\$ 246,182	R\$ 2.708,002

04	Competição será realizada em um único dia	JOGOS	MODALIDADE: TENIS DE MESA - Árbitro Geral: 01 - Marcadores: 05 - Tempo: melhor de 05(cinco) partidas de até 11(once) pontos. Total de jogos: até 30(trinta).	R\$ 1.033,000	R\$ 1.033,000
05	Até 30	JOGOS	MODALIDADE: FUTSAL MASCULINO - Árbitro: 02 - Mesário: 01 - Total de jogos: até 30(trinta)- Tempo: 02(dois) tempos de 20(vinte) minutos cada, com intervalo de 5(cinco) minutos.	R\$ 176,500	R\$ 5.295,000
11	Até 22	JOGOS	MODALIDADE: BASQUETEBOL - Árbitro: 02 - Mesário: 01 - Tempo: 04(quatro) tempos de 10(dez) minutos, totalizando 40(quarenta) minutos. Total de jogos: até 22 (vinte e dois).	R\$ 350,000	R\$ 7.700,00
12	Até 50	JOGOS	CAMPEONATO DE FUTEBOL MUNICIPAL AMADOR SERIE A - DATA INICIO 03/2016 - PREVISÃO DE TERMINO 05/2016. Árbitro=01 - Assistente=02 - Mesário=01 - tempo=02(dois) de 45(quarenta e cinco) minutos cada intervalo de 15(quinze) minutos.	R\$ 377,000	R\$ 18.850,00
					R\$ 39.807,000

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 13/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Da Vigência

#### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 39.807,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e sete reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atestamento dos serviços executados, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 13/2016, Contrato Administrativo n.º 39/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Da Dotação Orçamentária**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 311) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Da Execução Dos Serviços**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. Os árbitros da contratada deverão estar nos locais das partidas 30(trinta) minutos antes do início das mesmas.

6.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação dos serviços.

6.3. A contratada deverá dispor de funcionários habilitados para o serviços.

6.4. A contratada deverá comunicar a Secretaria de Esportes e Lazer, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.5. Uma vez confirmada à realização dos jogos, definido os horários, assim como a presença das equipes das partidas, não serão permitidos atrasos. A organização do campeonato disponibilizará a contratada um cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

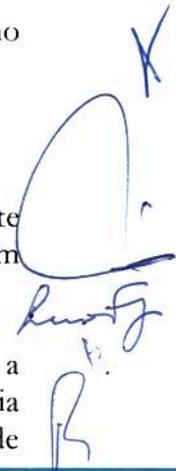
6.6. A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 10(dez) dias.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de



20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

61

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 13/2016.

**8.2.** Constatada qualquer irregularidade nos serviços, a Contratada obrigará-se a adequá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**8.3.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**8.4.** A Contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

8.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº13/2016.

8.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 30 de Março de 2016.



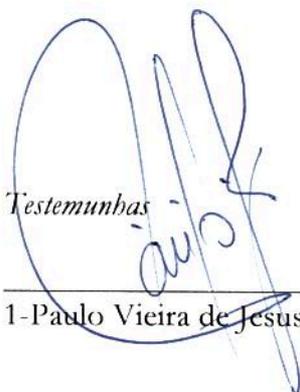
**Lino Fachini Junior**

Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



**Braed Eventos Ltda - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas



1-Paulo Vieira de Jesus



2- Ronaldo Luiz D'Isep

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** BRAED EVENTOS LTDA-EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 39/2016

**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, AGREMIações E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. ITEM 01, 02, 03, 04, 05, 11 e 12.

**ADVOGADO(S):** (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 30 de Março de 2016

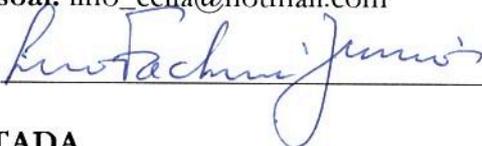
**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Lino Fachini Junior / Secretário de Esporte e Lazer

**E-mail institucional:** secretario.esportes@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** lino\_celja@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Lenita da Silva Betim / Empresária

**E-mail institucional:** braed.eventos@gmail.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

